



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 043/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2021 e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia no dia 18/09/2020, lida na 25ª Sessão Extraordinária realizada em 29/09/2020, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 047/2020, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 20/10/2020.

Já na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 020/20, pela Aprovação, em reunião ordinária realizada no dia 26/10/2020.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei destina-se a "Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2021 e Dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2021, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem n<sup>o</sup> 028/2020, que:

**"Observando o que dispõe a legislação em vigor, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.**

**O incluso Projeto de Lei objetiva fazer o elo entre o Plano Plurianual de aplicações e a Lei orçamentária anual, deste modo, orienta a elaboração do orçamento fiscal do setor público para o próximo ano.**

**Para alcançar tais objetivos, a LDO visa estabelecer quais serão as metas e prioridades do ente municipal. Assim sendo, integram ao texto da lei os seguintes anexos: Metas Anuais; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Além disso, incorpora ao projeto o anexo de riscos fiscais.**

**Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de**







**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Governo, cujo principal objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer, no exercício de 2021, a nossa prioridade. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.**

**Destaco, nesta oportunidade, a importância do entrosamento dos Poderes Legislativo e Executivo para aplicação efetiva das diretrizes do Projeto de Lei ora encaminhado, permitindo a elaboração do Orçamento Anual de 2021.**

**As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as principais metas que pretendemos alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto."**

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 46 do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e quanto ao mérito pela aprovação do presente Projeto de Lei, em reunião extraordinária realizada em 20/10/2020.

A Comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação do presente Projeto de Lei, em reunião ordinária realizada em 26/10/2020.

Analisando sob aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o Chefe do Executivo, que apresenta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL043/2020

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

proposição que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2021.

Diante do exposto, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 043/2020, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

*Janete*





**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 002/2020**

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 043/2020, de autoria do Chefe do Executivo, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2021 e Dá Outras Providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de outubro de 2020.

Ataídes Soares da Silva PRESIDENTE  
Ataídes Soares da Silva

Janilton Almeida de Carli RELATOR  
Janilton Almeida de Carli

Janilton Almeida de Carli SECRETÁRIO  
Janilton Almeida de Carli

\_\_\_\_\_(Ausente)\_\_\_\_\_  
Elielton Rocha Nascimento MEMBRO

